REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO IDAF

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O funcionamento da Comissão de Ética de que trata o Decreto Estadual nº 1.595-R, de 6 de dezembro de 2005, rege-se pelo Código de Conduta Ética dos Servidores Civis do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo e por este Regimento Interno Padrão.

Parágrafo único. Entende-se por agente público, para os fins deste Regimento, todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da administração pública estadual, direta ou indireta.

Art. 2º O diretor-geral do Idaf instituiu a Comissão de Ética, conforme determinado no art. 16 do Decreto 1.595-R, por meio da Instrução de Serviço Idaf nº 150-P, de 10 de setembro de 2024.

Parágrafo único. Havendo necessidade, a Comissão de Ética do Idaf poderá propor, ao titular da autarquia que representa, normas de funcionamento complementares a este Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à Comissão de Ética:

I – atuar e emitir relatório conclusivo nos processos referentes à matéria ética;

II – divulgar este Regimento Interno e o Código de Ética no âmbito do Idaf;

III – assegurar continuidade, clareza e consistência no propósito da manutenção da ética;

IV – apurar condutas que possam infringir princípio ou regra ético-profissional;

V – fornecer à Comissão de Avaliação de Desempenho os registros sobre a conduta ética dos agentes públicos, para efeito de instruir e fundamentar promoções e para os demais procedimentos próprios da carreira do agente público;

VI – adotar orientações complementares, de caráter geral, quando houver necessidade, ou específico, mediante resposta a consultas formuladas por agentes públicos;

VII – adotar uma das seguintes providências em caso de infração apurada em processo ético:

a) advertência verbal ou escrita, nos casos de menor gravidade;

2025-QM4B8C - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 04/12/2025 14:05 PÁGINA 1 / 7

b) censura ética; ou
c) encaminhamento de sua decisão e respectivo expediente para a unidade que cuide dos casos de maior gravidade da conduta do agente ou de sua reincidência.

§ 1º A imposição da censura obedecerá à gradação conforme a gravidade ou reincidência, podendo ser privada ou pública.

§ 2º Na fixação da censura, serão considerados os antecedentes do denunciado, as circunstâncias e os atenuantes ou agravantes e as consequências do ato praticado ou da conduta adotada.

§ 3º A censura privada poderá conter determinação de fazer, não fazer, alterar, modificar ou retratar-se do fato ou conduta praticados, por meio de instrumentos considerados eficazes para atingir os objetivos pretendidos.

§ 4º A aplicação da censura pública deverá ser levada ao conhecimento geral por meio de publicação do Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, identificando claramente o objetivo, o nome do censurado, o órgão ou a entidade de lotação do agente público e o motivo de aplicação da censura; e

§ 5º Qualquer censura, privada ou pública, deverá ser informada à unidade responsável pela gestão dos recursos humanos para registro nos assentamentos funcionais, com implicações, quando previsto em lei ou regulamento, nos processos de promoção, bem como nos demais procedimentos da carreira de servidor.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 4º A Comissão de Ética terá mandato de dois anos, facultada a recondução por igual período.

§ 1º A Comissão de Ética será integrada por, no mínimo, seis servidores do Idaf, sendo três titulares e três respectivos suplentes, não podendo a escolha recair em servidor que tenha sofrido sanção disciplinar ou censura ética nos últimos três anos.

§ 2º O presidente da Comissão será designado pelo diretor-geral do Idaf.

§ 3º O membro titular da Comissão, em seu impedimento, será substituído pelo suplente, convocado pelo presidente em tempo hábil pela ordem de indicação (1º suplente, 2º suplente, 3º suplente).

§ 4º Fica impedido de atuar o membro que:

I – tiver cônjuge, companheiros, parentes e afins até terceiro grau, em processo ético conduzido pela Comissão de Ética;

2025-QM4B8C - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 04/12/2025 14:05 PÁGINA 2 / 7

II – tenha interesse direto ou indireto na matéria em pauta;

III – tenha participado ou venha a participar como testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

IV – esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro; ou

V – tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, parentes e afins até terceiro grau.

§ 5º A atuação no âmbito da Comissão de Ética não enseja qualquer remuneração ou privilégio para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 5º A Comissão deverá se reunir extraordinariamente, conforme convocação de seu presidente, sempre que achar necessário.

§ 1º Em caso de necessidade de alteração da data estabelecida das reuniões, deverá ser feita comunicação formal.

§ 2º Para cada reunião realizada, ordinária ou extraordinária, deverá ser providenciada ata, cuja aprovação ocorrerá mediante assinatura eletrônica do documento.

§ 3º As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por voto da maioria absoluta de seus membros e serão devidamente registradas em ata.

Art. 6º As reuniões ordinárias da Comissão serão convocadas por escrito e enviadas eletronicamente por e-mail ou sistema eletrônico de tramitação de documentos com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência e obedecerão ao seguinte roteiro:

I – leitura das medidas em andamento dos trabalhos da Comissão;

II – comunicações orais ou escritas da presidência e/ ou dos membros da Comissão;

III – apreciação, discussão e encaminhamento de cada ponto da pauta de reunião definida na convocação da reunião ou incluída sob argumento de urgência;

IV – programação das ações necessárias aos trabalhos da Comissão; e

V – assuntos gerais.

Parágrafo único. Quando a reunião for extraordinária, deverá ser convocada com, pelo menos, 24 horas de antecedência, salvo se o motivo não exigir urgência maior, desde que assegurada a presença dos membros titulares ou de seus suplentes.

2025-QM4B8C - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 04/12/2025 14:05 PÁGINA 3 / 7

Art. 7º Compete ao presidente da Comissão:

I – presidir as reuniões e os trabalhos da Comissão;
II – colocar em votação os assuntos submetidos à Comissão;
III – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
IV – representar a Comissão no Conselho de Ética Pública, quando solicitado; e
V – encaminhar as decisões aprovadas pela Comissão.

Art. 8º Compete aos membros da Comissão:

I – participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias convocadas pelo presidente da Comissão;
II – relatar processos dos quais for incumbido pelo presidente;
III – instruir as matérias em que houver necessidade de parecer a fim de serem submetidas à deliberação;
IV – solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão;
V – requisitar aos agentes públicos submetidos ao Código de Conduta Ética documentos, informações e subsídios para instruir assunto sob apreciação da Comissão;

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Ética deverão justificar formalmente eventual impossibilidade de comparecimento às reuniões.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA

Art. 9º A apuração de falta ética pela Comissão de Ética obedecerá ao seguinte rito:

I – Conhecimento e registro do ato ou fato considerado antiético, de ofício, ou mediante denúncia;
II – A denúncia do ato deverá conter:
  a) nome(s) do(s) denunciante(s), se possível;
  b) nome do denunciado; e
  c) prova ou indício da transgressão alegada.
III – Exame, em até 10 (dez) dias úteis, do ato ou fato segundo os princípios, direitos, deveres e as vedações constantes do Código de Conduta Ética;
IV – Notificação do denunciado em até 05 (cinco) dias úteis, que deverá se manifestar sobre as irregularidades em igual prazo;
V – Realização de diligências e produção de provas pela Comissão de Ética ou pelo denunciante em até 15 (quinze) dias consecutivos;
VI – Notificação ao denunciado para produzir as provas em até (15) quinze dias consecutivos;
VII – Notificação ao denunciado, após encerrada a instrução, em até 05 cinco dias úteis, que deverá apresentar suas razões finais de defesa em igual prazo;

2025-QM4B8C - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 04/12/2025 14:05 PÁGINA 4 / 7

VIII – Elaboração, após recebidas as razões finais de defesa, do relatório final da Comissão, em até 30 (trinta) dias consecutivos; encaminhamento ao diretor-geral para decisão; e notificação da decisão ao denunciado;

IX – Comunicação ao superior hierárquico e à Comissão de Avaliação de Desempenho da aplicação das penalidades, na hipótese do denunciado não apresentar recurso em até cinco dias úteis; e

X – Na hipótese de o denunciado apresentar recurso, a Comissão terá 10 (dez) dias para proferir a decisão em grau de recurso.

XI – Encaminhamento de cópia do procedimento para o diretor-geral ou ao órgão competente, quando a Comissão concluir que o agente público, além da falta ética, poderá ser responsabilizado nas esferas administrativa, civil ou penal.

§ 1º O procedimento tramitará em sigilo, até seu término, só tendo acesso aos autos as partes, seus defensores devidamente constituídos e a autoridade judiciária competente.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O presidente da Comissão, em caso de ausência, será substituído pelo membro efetivo mais antigo da Comissão e, no caso de empate, pelo que tiver maior tempo no serviço público.

Art. 11. O membro da Comissão que incorrer em falta ética será afastado pelo diretor-geral do Idaf.

Art. 12. Eventuais conflitos de interesse, que possam surgir em função do exercício de atividades profissionais, deverão ser informados aos demais membros da Comissão.

Art. 13. As matérias examinadas nas reuniões da Comissão são consideradas de caráter sigiloso.

Art. 14. Os membros da Comissão não poderão se manifestar publicamente sobre matéria pendentes de análise ou julgamento pela Comissão.

Art. 15. Este Regimento Interno da Comissão de Ética entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, xx de dezembro de 2025.

2025-QM4B8C - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 04/12/2025 14:05 PÁGINA 5 / 7

COMISSÃO DE ÉTICA DO IDAF

Maíra de Jesus Rosa
Presidente

Petruska Canal Freitas
Membro titular

Renata Stelzer Sabaini
Membro titular

Hellen Synthia Spinasse
Membro suplente

Josiel Gratieri Gava
Membro suplente

André Cogo Campanha
Membro suplente

2025-QM4B8C - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 04/12/2025 14:05 PÁGINA 6 / 7

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MAÍRA DE JESUS ROSA
PRESIDENTE (COMISSÃO DE ÉTICA - IDAF)
01011200001 - IDAF - GOVES
assinado em 04/12/2025 13:27:32 -03:00

RENATA STELZER SABAINI
MEMBRO (COMISSÃO DE ÉTICA - IDAF)
01011200001 - IDAF - GOVES
assinado em 04/12/2025 13:18:50 -03:00

JOSIEL GRATIERI GAVA
SUPLENTE (COMISSÃO DE ÉTICA - IDAF)
01011200001 - IDAF - GOVES
assinado em 04/12/2025 13:45:15 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 04/12/2025 14:05:03 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MAÍRA DE JESUS ROSA (PRESIDENTE (COMISSÃO DE ÉTICA - IDAF) - 01011200001 - IDAF - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-QM4B8C